

Cruz Alta, 26 de junho de 2019.

PROPOSTA para alterar o Artigo 49 do Regulamento Geral do MTG/RS, com o intuito de disciplinar despesas de representantes da Diretoria do MTG/RS ou qualquer outra representação, quando nomeados para desempenhar funções de interesse do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul.

FUNDAMENTAÇÃO DO TEMA

O artigo 49 do Regulamento Geral do MTG/RS normatiza o seguinte: - a nenhum dos membros dos órgãos diretivos será atribuído salário, vencimento, abono, gratificação ou remuneração de qualquer espécie. § 1º. – Não se compreende na proibição constante deste artigo o reembolso de despesas ao exercício de atribuições dos órgãos diretivos do MTG/RS.

Compreende-se o por atividades, o que os tradicionalistas com competência funcional, tenham condições de concluir com sucesso o que lhe foi atribuído, colaborando com sua função, conhecimento, deslocamento e permanência no local, durante o tempo necessário para o cumprimento da missão que lhe foi determinada.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo número 49 (quarenta e nove) do Regulamento Geral do MTG/RS não é claro, quanto ao tipo de despesas que contemplam os representantes dos órgãos diretivos;

Considerando que, por diversas vezes, ocorreram despesas com hospedagem, alimentação e transportes com acompanhantes, (pai, mãe, esposa, simpatizante, apoiadores, etc.), simplesmente, elevando o custo sem nenhuma vantagem para a instituição que delegou a missão;

Considerando que o MTG/RS procura apoio e patrocínio de outras instituições, para continuar desenvolvendo atividades que ele mesmo implantou, sem previsão orçamentária própria;

Considerando que a época da redação do artigo citado, as despesas restringiam-se, exclusivamente, a quem representasse a instituição e, com o passar do tempo ela foi agregando componentes despidos de direito indenizatório;

Considerando que os Coordenadores representam o Presidente do MTG/RS, quando devidamente credenciados (Art. 199 – O Coordenador Regional é o Administrador da Região Tradicionalista e o representante desta perante os demais órgãos do MTG e as autoridades da circunscrição que a compõe).

SUGERIMOS: Alteração do parágrafo primeiro do artigo 49, do Regulamento Geral do MTG/RS, com a intenção de disciplinar as possíveis indenizações, exclusivamente, a quem desempenhou a função determinada, com a seguinte redação:

§ 1º. - Não se compreende a proibição deste artigo, o reembolso de despesas ocorridas para a execução da missão determinada pelo órgão diretivo do MTG/RS, exclusivamente para o executor da tarefa que só receberá o "pro labore" mediante apresentação de fiel relatório do cumprimento da missão com o documento que solicita a tarefa.

Cruz Alta, 04 de dezembro de 2019.


José Aldomar de Castro
Conselheiro Benemérito do MTG/RS

Cruz alta, 04 de dezembro de 2019.

PROPOSTA para alterar o atual sistema de eleição para a Junta Fiscal e Presidente do Movimento Tradicionalista do Rio Grande do Sul.

FUNDAMENTAÇÃO DO TEMA:

O tradicionalista tem a felicidade de pertencer a uma Instituição que a grande maioria de seus membros, ainda conserva valores como: a ética, o respeito e a fidelidade às propostas estatutárias e regulamentares, que pautam os objetivos da nossa Carta de Princípios.

Nossa Instituição, por ser composta de pessoas que trabalham gratuitamente para o engrandecimento do Movimento, sobremaneira, depende de disponibilidade de tempo para alavancar o aperfeiçoamento coletivo. Esta situação faz com que, o Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul, mesmo sendo cinquentenário, ainda apresente lacunas a serem preenchidas. E, nós somos os responsáveis por essas lacunas, conseqüentemente, pelos seus preenchimentos. Reunimos as condições de suprir nossas deficiências normativas, basta despirmo-nos de alguns preconceitos e tornarmo-nos mais receptíveis às sugestões encaminhadas para análise, independentemente, da origem da proposta, basta que esta aponte para um aperfeiçoamento das atividades da instituição

JUSTIFICATIVA:

A Junta Fiscal, atualmente, sendo Órgão Administrativo e sendo constituída pela mesma chapa do Conselho Diretor e tendo, sem que cause qualquer dúvida sobre seus membros, a função fiscalizadora deve ser constituída como chapa autônoma, com liberdade hierárquica de cumprir suas tarefas.

A Junta Fiscal como Órgão Administrativo (Art. 24 – Os órgãos administrativos são: I - II - III - a Junta Fiscal;: III - § 1º - § 2º. O órgão administrativo fiscalizador), A chapa totalmente independente, ~~desvinculada~~ da chapa do Conselho Diretor e sua constituição será por tradicionalistas de reputação ilibada e de considerável conhecimento contábil, além de ter concluído mandato de Patrão de CTG, Coordenador Regional ou Conselheiro do Conselho Diretor.

PROPOMOS:

Que as ~~eleições~~ sejam durante a gestão do Executivo em exercício, com chapas individuais e autônomas do Conselho Diretor e da Junta fiscal, ambas com mandato de 02 (dois) anos, sendo nos anos pares eleição do Conselho Diretor e nos anos ~~impares~~ da Junta Fiscal.

Cruz Alta, 04 de dezembro de 2019.


José Aldomar de Castro

Conselheiro Benemérito do MTG/RS

Art. 35 – Os candidatos concorrerão, em anos pares, por meio de chapa nominativa, que contenha integralmente o número de componentes para a função de Conselheiros e Suplentes do Movimento Tradicionalista Gaúcho



Art. 35/A – Os candidatos concorrerão, em anos ímpares, por meio de chapa nominativa, que contenha integralmente o número de componentes a serem eleitos, titulares e suplentes da Junta Fiscal.

PS: Os membros da Diretoria (Presidência) do MTG/RS permanecerão mais o exercício de 2021 enquanto elege a Junta Fiscal para 2020/22.